



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 067/15

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso do imóvel público onde funcionou a Escola Municipal Maria Gomes Montezzi, na localidade de Ubá Pequeno, à Comunidade Terapêutica Novo Amanhecer, e contém outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso à Comunidade Terapêutica Novo Amanhecer, CNPJ nº 12.351.048/0001-23, tendo por objeto o imóvel público onde funcionou a E.M. Maria Gomes Montezzi, na localidade de Ubá-Pequeno, atualmente desativada.

Art. 2º. A permissão de uso será efetivada por decreto do Poder Executivo, que estabelecerá as condições e prazo da outorga, que será a título gratuito.

Art. 3º. Enquanto vigorar a permissão de uso o imóvel objeto da outorga ficará desafetado de sua destinação original (escola).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 05 de agosto de 2015

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.351.048/0001-23
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/07/2010

NOME EMPRESARIAL
COMUNIDADE TERAPEUTICA NOVO AMANHECER - CTNA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CTNA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R PROFESSORA RAIMUNDA BARROS

NÚMERO
345 COMPLEMENTO

CEP
36.500-000 BAIRRO/DISTRITO
PALMEIRAS

MUNICÍPIO
UBA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MARIA_LUCIA@VELOXMAIL.COM.BR

TELEFONE
(32) 3532-3665

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/07/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **05/08/2015** às **14:37:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

02

ESTATUTO SOCIAL

COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVO AMANHECER

CTNA

ESTATUTOS SOCIAIS

Capítulo I

Do Nome, Sede e Finalidade da Comunidade

Artigo 1º - A “Comunidade Terapêutica Novo Amanhecer”, também designada pela sigla **CTNA**, fundada em 05 de julho de 2010, é uma associação com fins não econômicos, pessoa jurídica de direito privado de caráter filantrópica, que terá duração por tempo indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil, com sede e foro no Município de UBÁ estado de MINAS – GERAIS na localidade do Córrego Santa Anastácia, zona rural.

Artigo 2º - A CTNA tem por finalidade:

- I. Recuperação de dependentes em substâncias psico – ativas ou outros agentes que o torne dependente;
- II. Orientação psicossocial, visando a readaptação ao meio social;
- III. Orientação e auxílio a pessoas necessitada,
- IV. Manter intercâmbio com outras instituições similares;
- V. Promover palestras e pesquisas e a divulgação dos problemas relacionados às substâncias psico – ativas que provoquem dependência;
- VI. Tem por lema a cooperação com os poderes públicos na solução dos problemas sociais, relacionados às substâncias psico – ativas.

Parágrafo Primeiro – A CTNA não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **CTNA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Segundo – A CTNA se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e

financeiros, ou prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em área afins.

Artigo 4º - A CTNA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - Com fins de cumprir suas finalidades, a CTNA se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por regulamentos específicos aprovados pela Diretoria.

Capítulo II

Do Quadro Societário

Artigo 6º - A CTNA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias, a saber:

1 – Fundadores: os que subscrevem a Ata de Fundação e também os que subscrevem os Estatutos, antes do seu registro;

2 – Contribuintes: os que prestando sua colaboração às atividades da CTNA, pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria;

3 – Beneméritos: aqueles que de uma maneira geral tenham prestado serviços considerados relevantes à sociedade;

Parágrafo 1º - Os títulos de sócios honorários e beneméritos serão conferidos a critério da Diretoria.

Parágrafo 2º - A admissão de sócios contribuintes será feita mediante proposta do candidato interessado, com apresentação de no mínimo cinco sócios fundadores, submetendo-se à apreciação da Diretoria.

Parágrafo 3º - O sócio será excluído do quadro social quando:

- I. Solicitar sua exclusão por escrito;
- II. Deixar de cumprir com as obrigações deste estatuto;
- III. Praticar atos lesivos à CTNA ou às suas finalidades;
- IV. Ocorrer seu óbito.

Parágrafo 4

- a. Compete à Diretoria deliberar sobre a exclusão de sócios;
- b. O sócio atingido pela decisão da Diretoria ficará com seus direitos suspensos à partir da reunião de Diretoria em questão.

- c. O sócio contribuinte que se desligar espontaneamente do quadro social, poderá ser readmitido, não sendo computada a sua associação anterior para qualquer fim.

Parágrafo 5º - Da decisão que excluir o sócio caberá recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo 6º - Os sócios não responderam, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da associação.

Parágrafo 7º - Os diretores e conselheiros não serão remunerados no exercício de suas funções.

Artigo 7º - São direitos dos sócios:

- I. Votar e ser votado para os encargos eletivos, desde que esteja inscrito há mais de 05 anos como sócio contribuinte;
- II. Tomar parte nas Assembléias.

Parágrafo Único – Os Associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 8º - São Deveres dos Sócios:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria.

Capítulo III

Da Administração

Artigo 9º - A CTNA será administrada por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A **Assembléia Geral** é o poder soberano da CTNA, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 10º - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Decidir sobre a extinção da entidade;
- VI. Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Aprovar o Regimento Interno;
- VIII. Aprovar as contas.

Artigo 11º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Artigo 12º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 20 (vinte) sócios quites com as obrigações sociais.

Artigo 13º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

- I. Para as deliberações a que se referem os incisos **II, IV e V, do Artigo 9º**, é exigido o voto de dois terços do presente à Assembléia especialmente convocada para

esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

- II. Qualquer Assembléia, que não for para deliberar sobre o que se refere os incisos **II, IV e V do Artigo 9º**, se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em Segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 14º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 15º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 16º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à **Assembléia Geral** o relatório anual;
- IV. Reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Autorizar as despesas da **CTNA**;
- VII. Criar e prover cargos administrativos e técnicos, fixando-lhes os vencimentos.

Artigo 17º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 18º - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

- 
- II. Representar a CTNA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
 - III. Proferir voto de desempate nas decisões da Diretoria;
 - IV. Gerir toda a administração ordinária da CTNA;
 - V. Presidir a Assembléia Geral;
 - VI. Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria;
 - VII. Elaborar os relatórios das atividades da CTNA;
 - VIII. Publicar as notícias e atividades da CTNA;
 - IX. Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos.

Artigo 19º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 20º - Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria, **AGE e AGO** e redigir as competentes atas;
- II. Auxiliar e substituir o Vice-Presidente e o Presidente em seus impedimentos;
- III. Organizar o Registro Geral dos Sócios zelando para que esteja sempre atualizado,
- IV. Organizar todo o expediente e correspondência da Secretaria;
- V. Ler, nas reuniões de Diretoria, **AGE e AGO**, as Atas e correspondências que se fizerem necessárias.

Artigo 21º - Compete ao 2º secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 22º - Compete ao 1º tesoureiro:

- I. Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pela Diretora;
- III. Apresentar relatórios de Receitas e Despesas, sempre que forem solicitados por qualquer membro da Diretoria;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de créditos;
- VII. Escriturar o livro de Caixa

Artigo 23º - Compete ao 2º Tesoureiro

- I. Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de Vacância, até seu término;
- III. Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro



Artigo 24º - O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos na mesma ocasião da Diretoria, com mandato de 03 (três) anos, podendo haver uma reeleição.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO

Artigo 26º - O patrimônio da CTNA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 27º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 28º - Na Hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei.

Capítulo V

Artigo 29º - A: prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e as normas Brasileiras de contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade , incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando –os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determinada o parágrafo único de artigo 70 da constituição Federal.

Capitulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º- A **CTNA** será dissolvida (o) por decisão da assembleia geral extraordinária; especialmente convocada para esse fim , quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 31º- o presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 32º- Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referenciados pela assembleia geral.

Artigo 33º- O presente estatuto foi aprovado em reunião realizada em 05 de julho de 2013, tendo a aprovação da nova diretoria para a segunda gestão.

Sem mais para o momentos fecha-se aqui o vigente estatuto.

4

NIHIL

ATA DA NOVA CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVO AMANHECER

Ata da Assembleia Geral da Constituição da nova diretoria da Comunidade Terapêutica Novo Amanhecer, realizada no dia 20 de Julho de 2015.

No dia 20 de julho de dois mil e quinze às vinte horas, a Rua José Osório Pereira nº 30 apto 201, Bairro Bom Pastor, UBÁ, Minas Gerais, reuniram-se em Assembleia geral os seguintes membros para a nova constituição da Comunidade Terapêutica Novo Amanhecer.

Assumiu a Presidência do trabalho, por aclamação unânime o Senhor Edson Vicente Eva, brasileiro, inscrito no CPF nº 036.705.406 -01, cédula de identidade nº MG 5.818.756, residente a Rua José Osório Pereira, nº 30 apto 201 Bairro Bom Pastor, convidando a mim Fabiano Nogueira Giacomini, brasileiro, inscrito no CPF nº 060.624.125-42, cédula de identidade RG nº 11.972.483, residente e domiciliado a Rua Santa Terezinha, Nº 26 centro, para ajudar a secretariar essa reunião que aceitei.

A pedido do presidente, li a ata da destituição da antiga diretoria, li a ordem do dia, para qual fora convocada esta assembleia e tem como teor: A) discussão e concordância do estatuto social vigente; B) eleição da nova diretoria, e o conselho fiscal; C) outros assuntos relacionados com a constituição e nova diretoria da Comunidade Terapêutica Novo Amanhecer.

Iniciando os trabalhos o presidente me solicitou que procedesse à leitura do projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias lá haviam sido distribuídas previamente aos presentes.

Finda a leitura, o presidente submeteu-o, Artigo por artigo, a apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor conforme anexo.

A seguir o presidente declarou definitivamente fundada e constituída a nova diretoria e conselho fiscal da COMUNIDADE TERAPEUTICA NOVO AMANHECER, para o primeiro período de gestão que chegou ao seguinte resultado:

Presidente: Edson Vicente Eva

CPF: 036.705.406-01

RG: MG 5.818.756

Vice-presidente: Fabiano Nogueira Giacomini.

CPF: 060.624.126-42

RG: 11.972.483

1º secretário: Éder de Souza.

CPF: 064.892.596-05

RG: 135.659.05

2º secretário: Fabiana Fernandes da cruz.

CPF: 084.856.206-60

RG: MG 10.324.071

1º tesoureiro: Uesllainy Ferreira Bruno.

CPF: 084.999.976-60

RG: 19.027.792

2º tesoureiro: Marcelo André Bigonha Mariano

CPF: 051.115.756-85

RG: 12.442.256

Conselho Fiscal:

1º conselheiro: Anselmo Bonifácio

CPF: 062.837.006-75

RG: 32.122.534-x

2º conselheiro: Maria de Lourdes Nogueira

CPF: 284.165.976-34

RG: MG-4.475.415

3º conselheiro: Pablo Luiz de Andrade Souza.

CPF: 069.974.816-79

RG: 18.232.058

O presidente após apurados os eleitos deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data.

Ficando livre a palavra como ninguém desejasse usá-la, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo e eis os presentes que passaram a ser considerados membros fundadores, seguem-se as assinaturas:

Edson Vicente Eva, Fabiano Nogueira Giacomini, Éder de Souza, Fabiana Fernandes da Cruz, Uesllainy Ferreira Bruno, Marcelo André Bigonha Mariano, Anselmo Bonifácio, Maria de Lourdes Nogueira, Pablo Luiz de Andrade Souza.

Confere com a original.

Edson Vicente Eva

Fabiano Nogueira Giacomini

Éder de Souza

Fabiana Fernandes da Cruz

Uesllainy Ferreira Bruno

Marcelo André Bigonha Mariano

Anselmo Bonifácio

Maria de Lourdes Nogueira

Pablo Luiz de Andrade Souza

2º OFÍCIO

2º OFÍCIO

2º OFÍCIO

2º OFÍCIO

2º OFÍCIO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
EDSON VICENTE-EVA
07/07/2015 11:19:24
Selo de Fiscalização
BUP 26878
FISC. JUD. R\$ 1,25
D ou F: Isobel Cristina Bianchini
EMOLUMENTOS: R\$ 4,02
Isobel Cristina Bianchini
ESCREVENTE
CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
UBA - MG



RECONHECIMENTO DE FIRMA
RECONHEÇO, POR SEMELHANÇA, AS
FIRMAS DE: FABIANO NOGUEIRA
GIACOMINI, ÉDER
DE SOUZA, FABIANA
FERNANDES DA CRUZ,
UESLLAINY FERREIRA
BRUNO, MARCELO ANDRÉ
BIGONHA MARIANO,
ANSELMO BONIFÁCIO,
MARIA DE LOURDES
NOGUEIRA, PABLO LUIZ
DE ANDRADE SOUZA
UBA, MG, 07 de JULHO de 2015
Em teste da verdade.
P/ Cartório do 2º Ofício de notas

LEI EST. Nº 15424/2004 - TABELA 1
EMOLUMENTOS: R\$ 4,02
TAX. FISC. JUDICIÁRIA: R\$ 1,25
TOTAL (CADA REC. DE FIRMA): R\$ 5,27

